

: - LEI Nº 1.700, DE 13 DE ABRIL DE 1.969 - :

(Modifica parcialmente a lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam extintas as seguintes unidades integrantes da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, criadas pela lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968, a saber: Departamento de Educação, Departamento de Saúde e Assistência Social, Serviço de Material, Diretoria Geral da Secretaria de Finanças e Diretoria Geral da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Artigo 2º - O artigo 31 da lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968, passa a ter a seguinte redação: "O quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes é constituído da seguinte forma: I - Cargos de provimento efetivo e relacionados no Anexo I; II - Cargos de provimento em comissão e relacionados no Anexo II; III - Pessoal extramunerário mensalista e relacionado no Anexo V; IV - Pessoal extramunerário diarista.

Artigo 3º - O artigo 32, caput, da lei mencionada no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação: "Os níveis salariais para os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e pessoal extramunerário mensalista são os constantes dos anexos II, III e VI."

Artigo 4º - O artigo 39 da mesma lei mencionada nos artigos anteriores, passa a ter a seguinte redação: "Os atuais cargos de provimento efetivo de Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas, de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, de Diretor do Departamento de Recetta, de Diretor do Departamento de Rendas Municipais, de Diretor do Departamento da Despesa e de Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais passam a ter a denominação de Diretor do Departamento de Obras, de Diretor do Departamento de Serviços Municipais, de Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, de

tor do Departamento de Rendas Mobiliárias, do Diretor do Departamento da Resposta e do Diretor do Departamento de Serviços Gerais, respectivamente".

Artigo 5º - Os cargos de Chefes de Divisão, nível "20", constantes da estrutura administrativa anterior à lei nº 1.737, de 22 de novembro de 1.968, passam a denominar-se Chefe de Serviço, nível "16", enquanto os cargos de Chefes de Serviço, nível "27", constantes da mesma estrutura, passam a denominar-se Chefe de Seção, nível "15".

Artigo 6º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo I à Lei nº 1.737, de 22 de novembro de 1.968 :

- 2 - Motorista nível "4"
- 2 - Auxiliar de Bibliotecário nível "5"
- 1 - Auxiliar de Merenda Escolar ... nível "8"
- 25 - Professor Primário nível "8"
- 17 - Auxiliar de Administração "A" nível "9"
- 2 - Auxiliar de Assistente Social . nível "9"
- 5 - Auxiliar de Contabilidade nível "9"
- 2 - Educador Recreacionista nível "9"
- 5 - Auxiliar de Administração "B" . nível "10"
- 1 - Chefe de Seção de Serviços Gerais nível "10"
- 1 - Chefe de Seção de Expediente . nível "11"
- 1 - Chefe do Serviço Funerário nível "11"
- 1 - Chefe do Serviço Funerário nível "11"
- 2 - Técnico em Agrimensura "A" nível "11"
- 1 - Chefe do Serviço de Paisagismo. nível "12"
- 2 - Técnico em Agrimensura "B" nível "12"
- 1 - Chefe do Serviço de Recreação . nível "14"
- 1 - Chefe do Serviço de Material .. nível "15"
- 1 - Chefe do Serviço de Registros . nível "15"
- 1 - Chefe do Serviço de Seleção e Treinamento nível "15"
- 1 - Sociólogo nível "15"
- 1 - Chefe do Serviço de Assistência Social nível "17"
- 1 - Técnico em administração nível "18"
- 1 - Advogado nível "18"
- 1 - Economista nível "19"

- 1 - Chefe do Serviço de Saúde nível "19"
- 1 - Arquiteto nível "20"
- 4 - Engenheiro nível "20"
- 1 - Chefe do Serviço de Construção e Conservação nível "21"
- 1 - Chefe do Serviço de Construção de Vias Urbanas nível "21"
- 1 - Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização nível "21"
- 1 - Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem nível "21"
- 1 - Diretor do Departamento Pessoal. nível "22"
- 1 - Diretor do Departamento de Educação nível "23"
- 1 - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social nível "23"
- 2 - Diretor Geral nível "24"

Artigo 7º - Ficam criados e fazendo parte integrante do Anexo I à Lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968, os seguintes cargos, com respectivos níveis e remuneração:

QUANTIDADE	DETERMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL SALARIAL	VALOR MENS.
1	Zelador	" 2º	216,00
2	Estradeiro	" 2º	216,00
7	Jardineiro	" 2º	216,00
2	Ajudante de encanador	" 2º	216,00
2	Ajudante de funileiro	" 2º	216,00
3	Lubrificador	" 2º	216,00
5	Vigia	" 2º	216,00
4	Ajudante de mecânico	" 3º	233,00
12	Calceteiro	" 3º	233,00
3	Magarefo	" 3º	233,00
3	Carpinteiro	" 4º	252,00
1	Eletricista	" 4º	252,00
2	Armadador	" 4º	252,00
2	Encanador	" 4º	252,00

CONTRATO/LEI Nº 1.700/69/PLS. 11.

2	Auxilheiro	"	4º	252,00
15	Motorista	"	4º	252,00
10	Pedreiro	"	4º	252,00
1	Pintor	"	4º	252,00
1	Auxiliar de Lançador	"	5º	272,00
1	Mecânico	"	5º	272,00
1	Atendente	"	5º	272,00
1	Pintor Letrista	"	5º	272,00
1	Pintor de Autos	"	5º	272,00
1	Eletricista de Autos	"	5º	272,00
12	Operador de Máquinas	"	6º	294,00
1	Auxiliar de Chefia da Linha Pública	"	6º	294,00
5	Lançador "A"	"	6º	294,00
2	Encarregado de Notifi- cação	"	6º	294,00
1	Encarregado	"	6º	294,00
2	Administrador de Cemitério de Distrito	"	6º	294,00
4	Assistente Rural	"	7º	318,00
1	Desenhista "I"	"	8º	343,00
1	Fiscal de Renda "B"	"	8º	343,00
1	Apontador	"	8º	343,00
2	Administrador de Comi- tório da Sede	"	9º	370,00
1	Administrador do Mer- cado	"	9º	370,00
1	Administrador de Mata- douro	"	9º	370,00
1	Encarregado de Arquivo	"	9º	370,00
2	Arquivista	"	9º	370,00
1	Metrologista	"	9º	370,00
1	Mecânico Chefe para Má- quinas Pesadas	"	10º	400,00
1	Mecânico Chefe para au- tos e caminhões	"	10º	400,00
1	Mestre Geral de Obras	"	15º	588,00
1	Chefe da Seção de Co- brança Executiva	"	15º	588,00

LEI Nº 1.700/69/ALS. 5.

1	Chefe da Seção de Orçamento	" 15"	508,00
2	Chefe de Seção de Contabilidade Industrial	" 15"	508,00
1	Chefe do Serviço de Expediente e Fiscal	" 16"	675,00
1	Diretor do Departamento Jurídico	" 22"	1.000,00

Artigo 8º - Os cargos integrantes do Anexo I à Lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968, de Chefe da Seção de Arquivo e Chefe da Seção de Protocolo, ambos nível "11", de Chefe da Seção de Almoarifado, Chefe da Seção de Cadastro, Chefe da Seção de Controle da Dívida, Chefe da Seção de Compras, Chefe da Seção de Mecanografia, Chefe da Seção de Patrimônio, Chefe da Seção de Limpeza Pública e Chefe da Seção de Fiscalização, todos nível "12", ficam alterados para o nível "15", com os vencimentos correspondentes a este último.

Artigo 9º - O cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar, passa a denominar-se Chefe da Seção da Junta do Serviço Militar, nível "15".

Artigo 10º - O cargo de Chefe do Serviço da Despesa, passa a denominar-se Chefe da Seção da Despesa, nível "15".

Artigo 11º - O cargo de Chefe do Serviço de Trânsito, passa a denominar-se Chefe da Seção de Trânsito, nível "15".

Artigo 12º - O cargo de Chefe do Serviço de Abastecimento, passa a denominar-se Chefe de Seção de Abastecimento, nível "15".

Artigo 13º - O cargo de Chefe da Biblioteca Municipal, passa a denominar-se Bibliotecário, nível "17".

Artigo 14º - O cargo de Chefe da Seção de Escrituração e Orçamento passa a denominar-se Chefe da Seção de Escrituração Contábil, nível "15".

Artigo 15º - O cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade, fica transformado em Diretor do Departamento de Contabilidade, nível "22".

Artigo 16º - O cargo de Chefe da Seção de Cadastro e Lançamento, fica transformado em Chefe do Serviço de Cadastro, nível "16".

Artigo 17º - Ficam criadas, integrando o Anexo II à Lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968, os seguintes cargos de provimento em comissão :

	<u>Símbolo</u>	<u>Remuneração</u>
1 - Assistente Técnico de Construção e Conservação	C-3	1.200,00
1 - Assistente Técnico de Construção de Vias Urbanas	C-3	1.200,00
1 - Assistente Técnico de Estradas de Rodagem	C-3	1.200,00
1 - Inspetor de Licenciamento e Fiscalização de Obras	C-3	1.200,00
1 - Diretor do Departamento Fiscal	C-4	1.000,00
1 - Oficial de Gabinete da Secretaria das Finanças	C-5	900,00
1 - Oficial de Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais	C-5	900,00
2 - Auxiliar de gabinete do Prefeito	C-7	600,00
1 - Supervisor da Merenda Escolar	C-7	600,00

Artigo 18º - Ficam criadas todas as funções que compõem o Anexo V à Lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968, correspondentes ao pessoal extramemorário mensalista, anexo às que acompanha a presente lei.

Artigo 19º - Ficam excluídos do Anexo I à lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968, todos os cargos que passaram a integrar os anexos II e V à mesma lei, e que compõem o quadro de funcionários de nomeação em comissão e o pessoal extramemorário mensalista.

Artigo 20º - Os cargos de Diretor do Departamento de Obras e de Diretor do Departamento de Serviços Municipais, ambos nível "25", constantes do Anexo I à Lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968, ficam alterados para o nível "22", com a remuneração correspondente a este nível.

Artigo 21º - Fica mantida a verba de representação fixada no artigo 54, da Lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968.

Artigo 22º - Os cargos de Chefe da Assessoria de Planejamento e Chefe da Assessoria Jurídica passam a denominar-se Assessor de Planejamento e Assessor Jurídico, respectivamente.

Artigo 23º - Os vencimentos atribuídos ao cargo de Supervisor da Merenda Escolar ficam alterados para a importância de RCR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

Artigo 24º - No caso de vacância dos cargos de Diretor do Departamento, Administrador de Matadouro, Administrador de Mercado, Administrador de Cemitério da Sede e Administrador de Cemitério do Distrito, os mesmos passam a ser de provimento em comissão.

Artigo 25º - Ficam revogados os Artigos 13, 18, 21, 23, 26, 35, 36, 40, 41, 42 e 46 e respectivos parágrafos da lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968.

Artigo 26º - Os vencimentos atribuídos ao cargo de Assessor Técnico ficam alterados para a importância de RCR\$1.300,00 - (um mil e trezentos cruzeiros novos).

Artigo 27º - Ficam assegurados aos funcionários e servidores, o direito de perceberem as vantagens decorrentes da presente lei, desde 22 de novembro de 1.968, com exceção dos cargos de provimento em comissão cujas vantagens serão pagas a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

Artigo 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir apostilas dos funcionários cuja situação haja sido modificada por força desta lei.

Artigo 29º - Os benefícios decorrentes da presente lei são extensivos aos inativos.

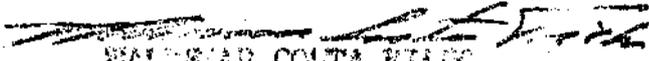
Artigo 30º - Para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimento, do período de 22 de novembro a 31 de dezembro de 1.968, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial de RCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) que será coberto através de "Operações de Crédito" que fica o Poder Executivo autorizado a negociar, mediante juro de lei.

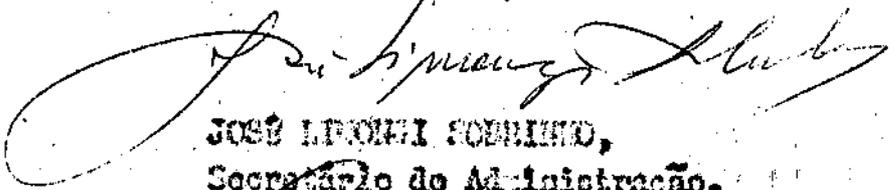
Artigo 31º - As despesas decorrentes da execução desta lei no presente exercício, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

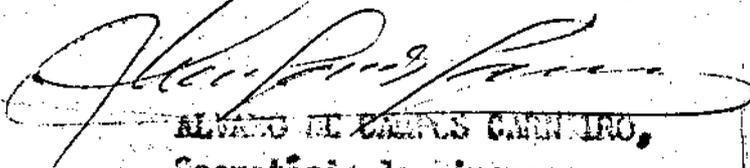
Artigo 32º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

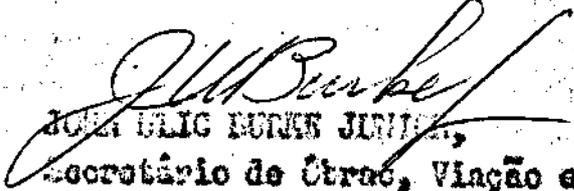
DECRETO/DEP Nº 1.700/69/PLS. 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18
de Abril de 1.969, 1008 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

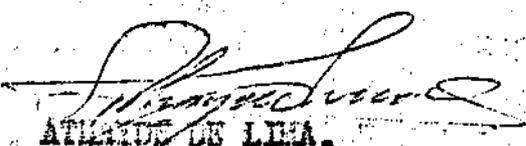

WALMIER COSTA FILHO,
Prefeito Municipal.


JOSÉ LEONI SODINI,
Secretário de Administração.


ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Secretário de Finanças.


JOÃO ELIE NUNES JUNIOR,
Secretário de Obras, Viação e
Serviços Municipais.

Registrada no Departamento de Serviços Gerais,
da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Mogi das
Cruzes, em 18 de abril de 1.969 e publicado na Portaria Municipal,
na mesma data supra.


ALVARO DE LIMA,
Diretor Substituto do Departa-
mento de Serviços Gerais.